



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2024-P

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei objetiva estabelecer, como ocorre anualmente, a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para 2024.

A correção ocorre sempre no mês janeiro, que é o mês do dissídio coletivo da categoria e alcança, também, os servidores aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município, que se encontra em extinção.

Os reajustes efetivados pela administração nos anos de 2022 e 2023 alcançaram o patamar de 30%, que não apenas recompuseram a perda ocasionada pela inflação, mas representaram ganho real aos servidores.

Não era diferente o propósito da administração nesta oportunidade, isto é, conceder o reajuste da perda inflacionária, mais um ganho real, dentro das possibilidades dos recursos orçamentários.

Todavia, em ano eleitoral a promoção de reajuste, em circunscrição de pleito, que avance o patamar da recomposição do poder aquisitivo do ganho, implica em restrições legais e interpretações jurídicas cuja prudência impõe respeitar.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 9/2024
DATA: 15/01/2024 - HORA: 09:14
Projeto de Lei 1/2024
Autoria: Ruy Diomedes Favaro
Assunto: Concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores públicos municipais do poder executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem ainda da autarquia municipal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido:

A aprovação de projeto de revisão geral da remuneração de servidores públicos até o dia 9 de abril do ano da eleição, desde que não exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, não caracteriza a conduta vedada prevista no inciso VIII do art. 73 da Lei das Eleições. Nesse sentido: Cta n° 782, rel. Mm. Fernando Neves da Silva, DJe de 7.2.2003. (TSE - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n° 461-79.2012.6.24.0064 - Classe 32 - Rel. Min. Henrique Neves da Silva - J. 16.06.2014).

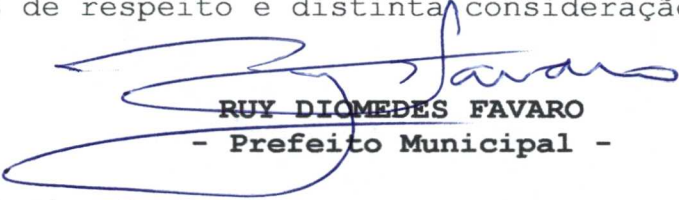
Portanto, considerando-se que a inflação compilada pelo IPCA/IBGE em 2023 atingiu 4,62%, este é o índice que está sendo proposto para que os servidores não tenham perda nos seus vencimentos.

Ainda assim, por força do ganho real decorrente dos reajustes dos anos anteriores, o piso salarial da prefeitura, que passará para R\$ 1.457,63, será superior ao salário mínimo, estabelecido em R\$ 1.412,00 pelo governo federal.

Não se pode olvidar que foi a política salarial empreendida pela atual administração que recompôs o ganho mínimo da prefeitura, tornando-o maior que o valor do salário mínimo nacional, ainda que este, anualmente, tenha reajuste acima da inflação.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza do projeto, para que os servidores possam perceber os vencimentos com os novos valores já em fevereiro, pede-se a essa E. Casa que o analise em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 2024.

(CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,62% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Art. 2º O Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, por ato próprio, deverão atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

IV - Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, para fim de reajuste de vencimentos dos cargos referentes à autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos;

VI - Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

VII - Anexo III da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Ficam, ainda, autorizados, o Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, a fazerem outras anotações que eventualmente se façam necessárias, além das apontadas nesta lei, desde que pertinentes ao reajuste salarial ora concedido.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para a execução da presente lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

